

Proc. 2.875-111

1945

CJT-152-45

NRM/CB

Não se conhece do recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Mário da Silva Braga, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região que, reformando sentença de instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Sociedade Anônima York:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se caracterizou, na espécie dos autos, a alegada violação de norma jurídica com que procurou o recorrente fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Rômulo Cardim	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 1313145.